

Lei nº. 4.095, de 25 de Maio de 2015.

PROÍBE o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único: As áreas particulares referidas neste artigo abrangem:

I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;

II - terrenos:

III - fábricas;

IV - galpões;

V- estabelecimentos comerciais;

VI - campus universitário de faculdades particulares;

Art.2° A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 05 (CINCO) UFERMS.

Art.3º Nos casos de reincidência da conduta:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9605/1998.

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.





Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Ponta Porã - MS, 25 de maio de 2015.

Ludimar Godoy Novais Preseivo Municipal